



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
18.414.565/0001 - 80

**Lei nº 1.577 de 08 de novembro de 2013.**

**“Dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Municipal para Profissionais do Magistério Público de Educação Básica de Pedra Azul e dá outras providências”.**

Art.1º- O Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Educação Municipal de Pedra Azul será de R\$1.567,00 (Um mil quinhentos e sessenta e sete reais), para uma jornada de 40 horas semanais aos profissionais do magistério municipal para o exercício de 2013 conforme determina o art. 5º parágrafo único da Lei 11.738/2008 que regulamenta o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público.

§ 1º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo que tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – que aprovou na íntegra a Lei 11.738/2008.

§ 2º - Entende-se por servidores do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
18.414.565/0001 - 80

§ 3º - No Piso Salarial Profissional Municipal, previsto nesta Lei, serão acrescidos as gratificações e adicionais adquiridas no tempo de serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pedra Azul, 08 de novembro de 2013.

Daniel Pires de Oliveira Costa

Prefeito Municipal